

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO PARA AS CARRERAS ESPECIAIS DE ESPECIALISTA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E DE TÉCNICO DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E DE TÉCNICO DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES INTEGRADOS NA CARRIEIRA DE INFORMÁTICA (D.L. 88/2023 DE 10/10 E LEI N.º 12-A/2008 DE 27/02)

N.º	NOME	SITUAÇÃO ATUAL				TRANSIÇÃO				OBS		
		CARRIEIRA	CATEGORIA	NÍVEL	ESC. IND.	VENC.	CARRIEIRA	CATEGORIA	CONTEÚDO FUNCIONAL		Pos	Nível
									A partir de 1 de novembro de 2023			
22	Paulo Fernandes João	Especialista de Informática	Especialista de Informática do grau 3	2	1 780	2.791,62	Especialista de sistemas e tecnologias de informação.		Funções consultivas, de estudo, planeamento, calendarização, avaliação e aplicação de boas práticas, métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão no âmbito dos sistemas e tecnologias de informação. 3 11 Elaboração, autonomamente ou em grupo, de estudos e pareceres no âmbito de sistemas e tecnologias de informação. Gestão e/ou participação em projetos de desenvolvimento, implementação ou evolução de sistemas e tecnologias de informação. Planeamento, coordenação e execução de atividades de gestão, administração, monitorização, manutenção, formação e apoio à utilização de sistemas e tecnologias de informação, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança da informação tratada e armazenada por estes. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em matérias relacionadas com sistemas e tecnologias de informação tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.	6710*	43/44	2.791,62 (a)
395	Manuel Pascoal Lopes Patrício	Especialista de Informática	Especialista de Informática do grau 2	2	1 880	2.368,46	Especialista de sistemas e tecnologias de informação.		Funções de natureza essencialmente executiva, de aplicação de boas práticas, métodos e processos, com base em orientações e instruções estabelecidas, de grau médio de complexidade, na área de sistemas e tecnologias de informação. 2 12 Participação em projetos de desenvolvimento, implementação ou evolução de sistemas e tecnologias de informação. Apoio à execução de atividades de gestão, administração, monitorização, manutenção, formação e apoio à utilização de sistemas e tecnologias de informação, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança da informação tratada e armazenada por estes.	3714*	35/36	2.368,46
18	Mário Assunção Marcos Moesoso	Técnico de Informática	Técnico de Informática grau 2	2	2 550	1.982,48	Técnico de sistemas e tecnologias de informação		Funções de natureza essencialmente executiva, de aplicação de boas práticas, métodos e processos, com base em orientações e instruções estabelecidas, de grau médio de complexidade, na área de sistemas e tecnologias de informação. 2 12 Participação em projetos de desenvolvimento, implementação ou evolução de sistemas e tecnologias de informação. Apoio à execução de atividades de gestão, administração, monitorização, manutenção, formação e apoio à utilização de sistemas e tecnologias de informação, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança da informação tratada e armazenada por estes.	6717*	28/29	1.982,48
251	Nelson Miguel Santuário Pinho	Técnico de Informática	Técnico de Informática grau 2	2	1 520	1877,23	Técnico de sistemas e tecnologias de informação		Funções de natureza essencialmente executiva, de aplicação de boas práticas, métodos e processos, com base em orientações e instruções estabelecidas, de grau médio de complexidade, na área de sistemas e tecnologias de informação. 2 12 Participação em projetos de desenvolvimento, implementação ou evolução de sistemas e tecnologias de informação. Apoio à execução de atividades de gestão, administração, monitorização, manutenção, formação e apoio à utilização de sistemas e tecnologias de informação, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança da informação tratada e armazenada por estes.	6717*	28/27	1877,23

a) Mantêm-se no exercício das funções específicas de coordenador técnico até ao seu termo de acordo com o regime em que foram designados, de acordo com as notas da análise jurídica do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10/10, publicadas no Diário da República;

Aprovado

15/11/2023

O Presidente


António Jorge Frutuoso Martins